ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA DA APPM Nº 021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios - APPM, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de normatizar o horário de expediente, registrar a jornada de trabalho, emitir documentos fiscais e realizar controle de natureza fiscal em relação à jornada de trabalho.

Resolve editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - O expediente para os empregados de todos os cargos e classes dos grupos ocupacionais constantes no Plano de Cargos e Salários da APPM, será de segunda-feira a sexta-feira, nos horários abaixo citados, com o registro por meio de leitura biométrica no relógio de ponto eletrônico, que se encontra na sede da Entidade:

- 7h às 13h – serviços gerais;
- 7h às 19h – vigilância diurna;
- 7h30min às 13h30min – serviços administrativos;
- 8h às 12h – estagiários e jovens aprendizes;
- 19h às 7h – vigilância noturna;

§1º. Os empregados só poderão ausentar-se no horário de expediente para resolver assuntos de natureza pessoal, mediante autorização por escrito ou meio eletrônico (email e/ou whatsapp) do Diretor Geral.

§2º - Os empregados que se ausentarem no horário de trabalho, sem autorização, terão seus pontos considerado falta e o valor correspondente devidamente descontado do seu salário no final do mês.

§3º. As faltas e atrasos só serão abonados com apresentação de documentos comprobatórios, em conformidade com as previsões da legislação vigente e desde que encaminhados ao RH até o dia 25 de cada mês. Decorrido o prazo do fechamento da folha, as faltas e atrasos serão objetos de descontos no salário, bem como, não serão objetos de discussão nos meses subsequentes.

Art. 2º - Os empregados quando convocados para trabalhar fora do expediente, serão compensados com folgas conforme Regimento Interno da Entidade. Caso, o horário seja no turno noturno ou em feriados e finais de semana, poderão ser recompensados com hora extra, ao invés de folgas.

Art.3º - Os empregados só poderão participar de reuniões e ou eventos virtuais dentro do expediente, quando designados e / ou autorizados pelo Diretor Geral.

§1º - A participação de empregados em eventos virtuais fora do expediente e sem designação do Diretor Geral, só serão computadas através de horas, de no máximo, 5 eventos mensais e desde que sejam de interesse para formação e qualificação profissional do(a) colaborador(a) para atender as necessidades dos associados e da entidade.

§2º - As folgas concedidas aos funcionários poderão ser gozadas em até 60 (sessenta) dias, e desde que acordada previamente com o Chefe imediato e autorizada pelo Diretor Geral.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da APPM.

Revogada as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios - APPM, 10 de setembro de 2026.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO:03685107356

Assinado de forma digital por POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO:03685107356
Dados: 2026.09.10 12:55:50 -03'00'

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Presidente da APPM